



ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

NOTA SÍNTESE

O orçamento de estado para 2021 é naturalmente fortemente influenciado pela pandemia em curso, como não pode também deixar de ser a nossa análise.

No decurso da pandemia, como o demonstram diversos estudos, as famílias com filhos foram das mais fortemente atingidas quer quanto à sua situação financeira, pois tendo a cargo mais pessoas para um mesmo nível remuneratório a sua elasticidade para reduzir encargos é manifestamente inferior, quer quanto às pressões decorrentes da necessidade de cuidar dos filhos a tempo inteiro e manter as suas atividades profissionais. A situação tornou-se particularmente insustentável com quebras totais ou muito relevantes dos rendimentos familiares como foi o caso de muitos profissionais independentes.

Todavia, e para além de um apoio existente para quem não podia exercer o teletrabalho, não houve medidas especificamente dirigidas para estes agregados familiares.

As famílias foram nomeadamente obrigadas a despende muitos recursos (equipamentos técnicos e acesso online) para assegurar a frequência à distância das aulas ministradas e não existiram quaisquer apoios públicos nesse sentido nem a possibilidade das respetivas despesas serem deduzidas no IRS se encontrou assegurada. Também as escolas não viram asseguradas as condições mínimas para permitirem aos professores e aos alunos o acesso online aos conteúdos educativos.

A execução do orçamento de 2020 deixou, por outro lado, cair algumas medidas relevantes para estas famílias como foi o do anúncio da criação de um complemento-creche como sendo de aplicação universal. Também a gratuidade das creches para famílias com enquadramento até ao 2º escalão foi adiada estando previsto apenas para 2021 o pagamento às famílias de encargos assumidos a esse título a partir de setembro de 2020.

Também preocupante foi a alteração do IVA para quem tenha consumos mais baixos de eletricidade, uma vez que ficou praticamente ausente o princípio base de consumo *per capita*. Apesar de estar previsto um valor sensivelmente superior para as famílias numerosas ele é global e está muito longe de assegurar a justiça da medida. Por outro lado, a limitação da medida a quem tenha 6,9 KVA de potência contratada, mais uma vez independentemente da dimensão da família, é totalmente injusta.

Infelizmente a análise ao Orçamento de Estado para 2021 mantém os mesmos vícios de forma já denunciados pela APFN.

Na área fiscal, no IRS, voltamos a chamar a atenção para a persistência na manutenção de um modelo que na sua estrutura avalia incorretamente a diminuição da capacidade contributiva motivada pelas despesas essenciais e de subsistência que os filhos comportam. A dedução fiscal deve ser alterada para um modelo que tenha em conta a progressividade do imposto e todas as deduções previstas, isenções e benefícios devem atender ao princípio “per capita” em que todos os membros da família contam.



Permanecem infelizmente sem alteração várias medidas existentes que prejudicam claramente as famílias com filhos em situação de fragilidade económica por não considerarem a dimensão do agregado familiar ou o fazerem de forma desajustada. No nosso contributo procuramos identificar as mais significativas.

Chamamos igualmente a atenção para a importância de uniformização do conceito de insuficiência económica. Este objetivo chegou a estar previsto no Orçamento de Estado para 2018 mas não foi ainda implementado. Sobre este ponto, é entendimento da APFN que o único critério que deverá ser adotado é o do rendimento *per capita* (rendimento a dividir pelo número de pessoas que vivem desse rendimento, cada uma a valer um).

A APFN reforça o seu entendimento de que cada filho, cada pessoa, deve contar como um cidadão como sinal do seu valor social e do reconhecimento de idêntica dignidade, e que este princípio deve estar refletido nos vários âmbitos das políticas públicas.

Urge que o atual paradigma de igual tratamento de situações bem diversas seja substituído por um paradigma de equidade e justiça. Se dermos “o mesmo pão” a todas as famílias estamos a dar igual tratamento mas a ser profundamente injustos. Naturalmente, há que tratar o que é diferente de modo diferenciado, para se conseguir um padrão mínimo de equidade e de justiça.

A APFN chama ainda a atenção para a importância da estabilidade das políticas públicas para as famílias. Atendendo ao grave problema demográfico que o país atravessa há mais de três décadas torna-se ponto central da decisão de ter um filho a previsibilidade sobre os apoios e respostas existentes pelo que as medidas adotadas, podendo corrigir ou afinar outras existentes, não devem nunca constituir um retrocesso no nível de proteção.

Anexo: Contributo da APFN ao Orçamento de Estado para 2021



CONTRIBUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMÍLIAS NUMEROSAS À PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

Medidas que constam do OE2021

1. Apoio à frequência de creche

A medida aprovada no OE para 2020 de criação de um complemento creche de aplicação universal a partir do segundo filho foi abandonada. Em seu lugar está agora prevista no OE 2021 a gratuidade para todos os filhos das famílias do primeiro e segundo escalão de rendimentos.

Chama-se a atenção para a injustiça verificada no apuramento do rendimento de referência para efeitos de atribuição do escalão de rendimentos. A regra em vigor é: “O rendimento de referência é calculado pela soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de crianças e jovens com direito ao abono de família, nesse agregado, acrescido de um.” Para efeito de apuramento do total de rendimentos entram todos os membros da família mas para cálculo do rendimento de referência é apenas considerado um adulto. Ora não é a mesma coisa um rendimento sustentar um adulto e duas crianças ou dois adultos e duas crianças. Por outro lado, apenas é dividido pelo número de crianças e jovens com direito a abono de família, havendo inúmeras famílias em que o referido rendimento pode servir de sustento a outros membros da família não considerados como, por exemplo, filhos maiores que já não se encontrem a estudar mas que se encontrem em situação de desemprego.

Propostas:

- Retomar a ideia do complemento creche de aplicação universal e estende-lo a toda a oferta de creches existente no país;
- Para efeitos de cálculo do rendimento de referência ter em conta todos os elementos da família que são sustentados por esse rendimento numa lógica “per capita”.

2. Redução do IVA na Eletricidade

Foi aprovado em 2020 um regime de IVA reduzido que entra em vigor em 2021 para quem tenha potência contratada até 6,9 KVA e até aos primeiros 100 Kwh de consumo, sendo estendido até 150 Kwh no caso de famílias numerosas.

Em primeiro lugar cabe referir que a APFN considera que sendo a eletricidade um bem essencial deve ser integralmente sujeito a uma taxa de IVA reduzida.

Por outro lado, não se compreende que sendo as famílias numerosas aquelas que têm sofrido uma maior penalização com um IVA mais elevado são aquelas a quem mais tarde se aplicará o novo regime, tendo que esperar 3 meses para poderem a ele ter acesso.

Finalmente, o regime adotado é profundamente injusto ao não considerar todas as pessoas que vivem na mesma habitação:

- O teto global de 100 Kwh no regime geral significa que uma pessoa que viva sozinha tem 100 Kwh de IVA reduzido enquanto que numa família de 4 pessoas, cada uma dessas pessoas apenas tem 25 Kwh de IVA reduzido. Relativamente às famílias



numerosas no caso de serem 5 pessoas tem cada uma direito a 30 Kwh de IVA reduzido mas numa casa de um casal com 5 filhos apenas tem cada um direito a 21 Kwh de IVA reduzido por pessoa;

- A limitação da potência contratada a 6,9 KVA sem ter em conta a dimensão familiar é também bastante injusta pois as famílias numerosas têm, por necessidade, um maior consumo de energia e que é realizado de forma concentrada nos momentos em que as famílias estão em casa e se dedicam às tarefas domésticas necessárias, procurando até as horas em que o consumo de energia é mais barato.

Acresce ainda que, no atual modelo, quem tem uma potência contratada superior tem que pagar mais por unidade de consumo sem que se tenha em conta o número de pessoas a quem essa potência serve – o que nos parece uma gritante injustiça, que urge reparar.

É assim fundamental que a medida prevista seja revista, de forma a passar a ter estes aspetos em conta.

Proposta:

- Taxar a eletricidade, como bem de primeira necessidade que é, à taxa mínima e incorporar a componente *per capita* na criação dos escalões de consumo de eletricidade;
- Mantendo-se o atual regime em que apenas uma parte do consumo é taxado à taxa reduzida, deve ser definido um limite de consumo *per capita* e o limite de potência contratada também deve ter em conta o número de pessoas da habitação.

Medidas que deveriam constar do OE2021

3. Maior equidade e justiça fiscal no IRS

Para haver equidade e justiça fiscal é necessário que seja corretamente avaliado o encargo em despesas essenciais que cada filho comporta. Como gastos essenciais referimo-nos, nomeadamente, aos encargos relativos à alimentação, vestuário, água, energia e outros que não estão sequer contemplados noutras rubricas de dedução de despesas no IRS.

A dedução fixa de 600 euros por ano e por filho (50 euros por mês) – e mesmo a possibilidade de dedução fixa de 726 euros em certos casos (e de 900 euros em casos excecionais) – é manifestamente insuficiente para atender à perda real de capacidade contributiva da família ou para corrigir a progressividade do imposto. O valor da dedução por filho é, por exemplo, inferior à dedução de que é possível beneficiar com o regime público de capitalização e que pode ir até aos 800 euros.

Um ponto de referência para o valor dos encargos que os filhos representam poderá ser, por exemplo, o valor que o Banco de Portugal considera para efeitos de risco de crédito e que em 2020 é de 317,50 euros por mês e por filho (0,5 SMN).

Seja qual for a referência, uma equidade e justiça fiscal mínima têm que implicar, pelo menos, que uma pessoa com um filho (ou mais) não pode pagar mais IRS do que uma pessoa sem filhos que tenha um rendimento equivalente deduzido desse valor de referência.



Este princípio não fica assegurado através de uma dedução fixa por filho e só pode ser assegurado através de um mecanismo que resulte num efeito equiparado ao de uma quebra de rendimento, à semelhança, por exemplo, do mecanismo criado para a deficiência que a proposta de Orçamento de Estado para 2017 reforçou e aprofundou, considerando apenas para efeitos de tributação em sede de IRS uma percentagem (in casu 85%) dos rendimentos totais declarados.

Exemplo:

Um casal de professores no 2º escalão da carreira e com um filho tem, de rendimento disponível, cerca de 100 euros a mais do que um casal de professores do 1º escalão e sem filhos. Atendendo aos encargos que os filhos representam, não se poderá dizer que o casal com um filho, apesar de ter mais 100 euros de rendimento disponível, tenha maior folga financeira ou maior capacidade contributiva. Contudo, sem coeficiente familiar e com uma dedução fixa por filho de 600 euros, o casal que tem um filho vai pagar a mais de imposto cerca de 930 euros relativamente ao que não tem filhos – o que não pode deixar de considerar-se gritantemente injusto.

Rendimento Mensal Líquido*	Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Rendimento <i>per capita</i>	Imposto anual a pagar pelo casal**
1.136,26 euros	2	0	1.136,26 euros	6.926,09 euros
1.229,02 euros	2	1	819,35 euros	7.854,57 euros

* Estimativa de vencimentos a partir de dados de 2020 - casado dois titulares

** considera o limite de deduções de despesas gerais e familiares e a dedução por filho se aplicável e a fiscalidade inscrita no OE 2021

Se atendermos ao facto de que quem não tem filhos poderá eventualmente até ter maior capacidade financeira para realizar despesas que proporcionam deduções à coleta que podem chegar a ultrapassar o valor possível das deduções por filho, então a injustiça fiscal é ainda mais flagrante.

Caso sejam mantidas estas regras, um casal que invista em regime público de capitalização pode fazer uma dedução à colecta de entre 700 a 800 euros, valor superior à dedução prevista para um filho.

Proposta:

A APFN reitera a importância da existência de um mecanismo de justiça fiscal que tenha em conta a progressividade do imposto. Este mecanismo pode assumir uma das seguintes formas:

- Manutenção do coeficiente familiar mas em que cada dependente e ascendente sejam integralmente considerados;
- Introdução de um valor mínimo de existência universal e igual para cada criança/jovem que poderá ser igual ao valor considerado pelo Banco de Portugal para efeitos de risco de crédito;
- Introdução de uma bonificação percentual na taxa por cada criança/jovem.

4. Dedução fiscal por filho no IRS para famílias com dois ou mais filhos

O atual modelo do IRS é (e continua a ser) profundamente injusto no tratamento das famílias com filhos ao não ter em conta a progressividade do imposto na consideração da diminuição da capacidade contributiva inerente aos encargos essenciais com a subsistência dos filhos a



cargo (vide ponto 3). A dedução diferenciada para crianças até aos três anos de idade não tem correspondência com a realidade das despesas das famílias nem com os critérios utilizados por entidades independentes idóneas como o Banco de Portugal, para efeitos de cálculo da capacidade de contratualização de crédito, ou os Tribunais, para efeitos de atribuição de pensões de alimentos.

Proposta:

Aumentar a possibilidade de dedução fiscal por cada filho no IRS, independentemente da sua idade, dando o mesmo tratamento fiscal a todas as crianças independentemente da sua idade.

5. Limite de Despesas de Saúde dedutíveis em sede de IRS

A necessidade de assumir encargos com a saúde aumenta proporcionalmente com o número de membros da família. Contudo, o limite para a apresentação de despesas dedutíveis é o mesmo seja qual for o número de membros da família a que a declaração de IRS se refere. É igualmente um fator de injustiça e desigualdade de tratamento, que deverá ser corrigido.

Exemplo:

Um casal sem filhos que tenha encargos de saúde que permitam a dedução de 1.000 euros pode deduzir a totalidade dessas despesas no seu IRS (500 euros por cada um). Contudo, um casal com dois filhos apenas poderá deduzir 250 euros de despesas de saúde por cada membro da família.

Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Nº ascendentes	Limite global despesas saúde	Limite despesas saúde
2	0	0	1.000 euros	500 euros
2	2	0	1.000 euros	250 euros
2	2	1	1.000 euros	200 euros

Proposta:

O limite de despesas de saúde deve ser definido *per capita* englobando sujeitos passivos, dependentes e ascendentes.

6. Despesas de Educação dedutíveis em sede de IRS

Os limites definidos para estas deduções continuam a não ter em conta o número de dependentes o que gera uma flagrante injustiça.

Por outro lado, há despesas que são efetivamente de âmbito escolar, nomeadamente as relacionadas com alimentação, transporte e materiais escolares, que continuam a não ser consideradas.

Particularmente, em 2020 e no âmbito da pandemia que obrigou e ainda obriga muitos alunos a manterem os seus percursos educativos à distância, muita da despesa assegurada pelas famílias não tem enquadramento fiscal.

Exemplo:

Um casal com um filho no ensino superior que suporte um valor de 250 euros mensais numa residência de estudantes durante 10 meses (custo total anual de 2.500 euros) pode deduzir 200 euros ao seu IRS nesta despesa.



Um casal com dois filhos no ensino superior que suporte por cada um o valor de 250 euros mensais numa residência de estudantes durante 10 meses (custo total anual de 5.000 euros) pode deduzir apenas os mesmos 200 euros, apesar de suportar o dobro da despesa.

Nos casos anteriores, caso os estudantes frequentem estabelecimentos de ensino situados em territórios do interior é considerada uma majoração de 10 pontos percentuais mas os limites continuam a ser globais com um teto de 1000 euros mantendo-se o vício anteriormente descrito.

Por outro lado, analisando as despesas de educação das famílias (sem rendas relativas a residências escolares), um casal com um filho que tenha encargos de educação com esse filho que permitam a dedução de 800 euros, pode deduzir a totalidade dessas despesas no seu IRS. Contudo, um casal com dois filhos e o mesmo nível de despesas por filho, apenas poderá deduzir 400 euros por cada um. Já um casal com quatro filhos tem como limite 200 euros por filho.

Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Limite global despesas educação	Limite despesas educação por filho*
2	1	800 euros	800 euros
2	2	800 euros	400 euros
2	4	800 euros	200 euros

* não entrámos em linha de conta com a possibilidade de os pais também poderem ter despesas de educação/formação a deduzir

Proposta:

O limite de despesas de educação deve ser definido *per capita* englobando sujeitos passivos, dependentes e ascendentes, incluindo os limites definidos para as rendas.

Todas as despesas de âmbito escolar deverão voltar a ser consideradas.

7. Dependentes a cargo no IMI - Capitação

A tributação da habitação tem em conta inúmeros fatores entre os quais assume particular relevo a sua dimensão, partindo o imposto do princípio de que uma habitação maior é sempre um luxo e como tal deve ser mais fortemente tributada.

O princípio poderia estar mais correto caso fosse salvaguardada a dimensão da família que habita essa casa. A existência de uma dedução fixa por filho, aprovada no ano passado e que substituiu reduções percentuais, não é suficiente para corrigir esta injustiça pois dá um tratamento igualitário a situações claramente distintas: não só os valores tributários são muito díspares em todo o país como são muito díspares as taxas cobradas, que vão de 0.3% a 0.45%.

Por outro lado, a lei determina que a redução apenas é possível para um, dois e três filhos. Para quem tem mais de três filhos a redução a aplicar é a mesma do que quem tem três filhos.

Exemplo:

Um casal com três filhos pode ter uma redução de 70 euros na taxa de IMI, mas um casal com seis filhos e uma objetiva necessidade de uma habitação maior, tem a mesma redução.

Proposta:

O valor limite da redução de taxa a aplicar deve ser definido por ascendente ou descendente. O modelo deve ser estruturado numa lógica de equidade e justiça comparando o que é



comparável e tratando de forma diferenciada o que deve ser diferenciado. Por exemplo: um casal com um filho, e portanto com necessidade de mais um quarto, não deve ter uma tributação superior a um casal que viva numa habitação idêntica e comparável e tenha menos uma divisão.

8. Isenção de IMI para habitação própria e permanente durante três anos - Capitação

Estão isentos de IMI os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso para habitação própria e permanente desde que o rendimento bruto anual do agregado familiar para efeitos de IRS no ano anterior não seja superior a 153.300 euros. Esta regra ignora totalmente a possível existência de dependentes, não considerando o facto de uma família que, embora podendo ganhar mais, tendo filhos a cargo, terá seguramente um rendimento disponível e, conseqüentemente, um nível de vida mais baixo.

Exemplo:

Um casal sem filhos que tenha um rendimento anual bruto de 153.300 euros (76.650 euros *per capita*) tem direito à isenção de IMI.

Um casal com três filhos que tenha um rendimento anual bruto de 153.350 euros (30.670 euros *per capita*), muito embora tenha um nível de vida inferior e uma menor capacidade contributiva, já não tem direito a isenção de IMI – o que é, naturalmente, profundamente injusto.

Rendimento Anual Bruto	Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Rendimento bruto <i>per capita</i>	Isenção IMI
153.300 euros	2	0	76.650 euros	✓
153.350 euros	2	3	30.670 euros	Sem acesso

Proposta:

Os valores limite para os rendimentos do agregado familiar devem ser definidos *per capita*, integrando descendentes e ascendentes.

9. Isenção de IMI por Baixos Rendimentos - Capitação

Estão isentos de IMI os prédios para habitação própria e permanente desde que o rendimento bruto anual do agregado familiar não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e tenham um valor patrimonial tributário inferior a 10 vezes o valor anual do IAS, com a aplicação - por norma transitória - de utilização do valor da RMMG de 2010 até que o IAS atinja o valor de 475 euros. A dimensão do agregado familiar não é, uma vez mais, considerada para o efeito.

Exemplo:

Uma pessoa sem filhos que tenha um rendimento anual bruto de 15.290 euros (cerca de 1.092 euros por mês) e uma habitação com um valor patrimonial tributário de 66.500 euros, tem direito à isenção de IMI.

Um casal com um filho que tenha um rendimento anual bruto de 15.300 euros (cerca de 1.093 euros por mês, o que corresponde a um rendimento *per capita* de 364 euros) e uma habitação com um valor patrimonial tributário de 66.550 euros, muito embora tenha um nível de vida



inferior e uma menor capacidade contributiva, já não tem direito a isenção de IMI – o que é clara e objetivamente injusto.

Rendimento Anual Bruto	Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Rendimento bruto mensal <i>per capita</i>	Valor patrimonial tributário habitação	Isenção IMI
15.290 euros	1	0	1.092 euros	66.500 euros	✓
15.300 euros	2	1	364 euros	66.550 euros	×

Proposta:

Os valores limite para os rendimentos do agregado familiar e para o valor patrimonial tributário devem ser definidos *per capita*, integrando descendentes e ascendentes.

10. Imposto sobre os Veículos (ISV)

A APFN chama a atenção para a importância de revisão do valor enquadrável na isenção de ISV para famílias numerosas. Estas famílias, como é sabido, têm obrigatoriamente e por lei que se deslocar em veículos de sete (ou mais) lugares, que são naturalmente mais dispendiosos e mais dispendiosos ainda no caso de veículos ambientalmente mais responsáveis. Estas famílias não podem naturalmente ser penalizadas pelo cumprimento deste imperativo legal e pela sua preocupação ambiental que, sendo partilhada pelas famílias, deve ser pensada de forma a não agravar ainda mais, o custo de vida das famílias numerosas e a acessibilidade destas a meios de locomoção e transporte.

Proposta:

O limite de emissões específicas de CO2 iguais ou inferiores a 150 g/km deve ser revisto face à tabela que entrou em vigor em 2020 e devem ser igualmente abrangidos veículos com lotação superior a sete lugares. A medida deve ser alargada a todas as famílias com três ou mais filhos.

11. Incremento do mínimo de existência

A APFN considera positivo o aumento automático do mínimo de existência, como consequência da medida adotada em 2018 que o passou a definir tendo como referência o valor do IAS, mas é incompreensível que esse valor não seja atualizado para as famílias com dependentes a cargo e que o seu paradigma continue totalmente independente do número de pessoas que efetivamente vivem desse rendimento – o que é, uma vez mais, uma gritante injustiça.

Factos

Com efeito, o nº 1 do artigo 70º do Código do IRS prevê que da “*aplicação das taxas (...) não pode resultar (...) a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior a 1,5 x 14 x (Valor do IAS)*”. Por força deste artigo o mínimo de existência, que era de 8.500 euros em 2017, é automaticamente atualizado, em 2020, para 9.215,01 euros. Contudo, o número 2 do mesmo artigo, que se refere aos montantes do mínimo de existência aplicável às famílias com três ou mais dependentes, continua a não ser atualizado. Da mesma forma, continua a não existir nenhuma cláusula de salvaguarda para as famílias com um ou dois filhos.

Proposta:



O valor indicativo do mínimo de existência para 2021 deverá ser definido *per capita* atendendo não só aos sujeitos passivos mas também aos dependentes e ascendentes e deverá igualmente ser definido tendo como referência o IAS.

12. Sobre as Taxas Moderadoras

A APFN volta a lembrar a necessidade de atender ao agregado familiar no cálculo da capitação para efeitos da condição de isenção por insuficiência económica. As regras de capitação em vigor introduzidas pela Portaria nº 311D/2011 ignoram o número de membros da família a cargo. Como consequência do aumento do IAS o valor a partir do qual o agregado familiar se considera em situação de insuficiência económica é agora de 658,22 euros (1,5*IAS). Contudo, os filhos não entram nesta contabilização – o que representa uma evidente injustiça.

Exemplo:

A regra atual que carece de correção considera que, em 2020, uma pessoa com rendimento de 658 euros tenha isenção de taxas moderadoras ao passo que uma pessoa com um rendimento de 660 euros e um, dois ou mais dependentes não tenha direito à mesma isenção.

Rendimento Mensal da Família	Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Rendimento <i>per capita</i>	Isenção de taxas moderadoras
658 euros	1	0	658 euros	√
660 euros	1	2 (17 e 19 anos)	220 euros	Apenas para o dependente de 17 anos

Proposta:

A APFN sugere uma alteração à referida portaria no sentido de que a capitação no seu artigo 4º seja definida como: “Artigo 4.º Regras de capitação - O valor do rendimento médio mensal do agregado familiar é apurado mediante a consideração do conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem em função da capitação correspondente ao número de sujeitos passivos, dependentes e ascendentes nos termos do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).”

13. Outros

Identificam-se em seguida um conjunto de outras medidas cuja aplicação a APFN considera também pertinente no quadro do Orçamento de Estado para 2020.

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Para o cálculo do imposto a pagar deve ser considerado o número de dependentes a cargo para os veículos de maior cilindrada e com mais lugares. Uma família numerosa que tenha 4 ou 5 filhos tem de circular necessariamente num carro de 7 lugares e as famílias com 6 ou mais filhos não podem circular em carros que não tenham, pelo menos, 9 lugares. Estes veículos têm naturalmente motores com maiores cilindradas e, por consequência, um IUC mais elevado.



Despesas Escolares

A APFN congratula-se por a larga maioria das crianças e jovens no ensino obrigatório já terem acesso gratuito aos manuais escolares. Chamamos contudo a atenção para o facto de permanecer como encargo significativo das famílias a aquisição de outros livros de apoio ao estudo (ex: livros de exercícios). Neste sentido, parece-nos que deverá ser reforçado o programa de reutilização dos manuais para que exista uma libertação de recursos que permita uma efetiva gratuitidade de todos os livros necessários à frequência do ensino obrigatório. Consideramos igualmente injusto que as crianças inscritas em instituições do ensino particular e cooperativo não obtenham o mesmo tratamento. Nem o facto de estarem inscritas no ensino particular e cooperativo é sinónimo de que tenham maior poder económico, nem a capacidade económica parece entrar nos critérios de atribuição dos manuais pelo que não se compreende a diferenciação de tratamento adotada, que é injusta e injustificada.